

## ESTADO DE MINAS GERAIS

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMATER/DEPRH\_Estagio

Processo nº 3040.01.0006075/2022-03

EMATER-MG / CONTROLADORIA
K0001.2.06.12854.00
LIGAÇÃO: -
VENC.: 17-10-2027
GESTOR: DEPRH - Estágio Marinalva

NÚMERO UFLA: 129/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA), VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.**

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, nº 1626, Gutierrez, Belo Horizonte–MG, CEP 30.441-194, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada **EMATER-MG**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Cláudio Augusto Bortolini, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente em Belo Horizonte-MG, e a **Universidade Federal de Lavras (UFLA)**, entidade educacional de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74 e Inscrição Estadual isento, localizada à Praça Prof. Edmir Sá Santos, s/n, bairro Campus Universitário, Lavras-MG, CEP 37.200-900, doravante simplesmente denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Christiane Maria Barcellos Magalhães da Rocha, brasileira, casada, Médica Veterinária, Doutora em Ciência Animal, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente em Lavras-MG, resolvem celebrar o presente convênio, com fundamento na **Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG (RILC)** suas alterações e nas demais normas aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio **curricular não obrigatório, remunerado**, a ser concedido pela **EMATER-MG** aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, objetivando contribuir na formação e capacitação de estudantes, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas de estágio não obrigatório remunerado a ser ofertado está condicionado à demanda e às condições financeiras e orçamentárias da EMATER-MG

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

2.1 – Para realização do estágio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante/estagiário e a **EMATER-MG**, com intervenção obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos

termos do Art. 3º, II, da Lei nº 11.788/08;

**2.2. O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o **ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO**, a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

2.3 – Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **EMATER-MG**, nos termos do que dispõe o Art. 3º, *caput*, da Lei nº 11.788/08.

2.4 – As partes se obrigam por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito deste convênio, a cumprir, na íntegra, o disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), que desde já declaram conhecer e com a qual declaram concordar.

### 3. **CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

#### 3.1. - da **EMATER-MG**:

I – Respeitar a jornada de atividades, ou os prazos das tarefas determinadas e planejadas, inclusive no que tange ao horário escolar;

II – Ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do estagiário;

III – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – Encaminhar, em prazo não superior a seis meses, à Instituição de Ensino relatório sobre as atividades, desempenho e aproveitamento do estagiário, e também na conclusão do estágio e, se for o caso, na rescisão antecipada do Termo de Compromisso do Estágio;

V – Conceder ao estagiário a redução da carga horária de estágio para metade, nas datas de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais previstas no calendário escolar, assegurando assim, o bom desempenho do estudante no curso;

VI – Segundo Art. 13, da Lei nº 11.788/08, no caso de estágio não obrigatório, conceder ao estagiário recesso, remunerado, de 30 dias a cada 12 meses de estágio ou proporcional ao período de estágio.

VII – Em conforme ao Art. 14º da, Lei nº 11.788/08, aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho;

VIII – Contratar Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

IX – Pagar a Bolsa Estágio e o Auxílio-transporte de acordo com o previsto na legislação, na Cláusula Sétima, no Termo de Compromisso e nos Normativos internos da empresa;

X – Fornecer, ao final do estágio, declaração de estágio.

XI – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

#### 3.2 – da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

I – Avaliar e orientar o Estagiário, nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos;

- II – Comunicar à EMATER-MG as datas de realizações de atividades escolares ou acadêmicas, previstas no calendário escolar;
- III – Fornecer à EMATER-MG sempre que solicitado atestado de matrícula e frequência do estagiário;
- IV – Exigir tanto da EMATER-MG, quanto do estagiário, apresentação periódica em prazo não superior de 6 meses relatório das atividades;
- V – Disponibilizar professor-orientador para acompanhar efetivamente o estágio, vistando os relatórios das atividades desenvolvidas;
- VI – Fornecer declaração de que se trata de estágio obrigatório ou não obrigatório conforme Artigo 2º em seus parágrafos 1º e 2º;
- VII – indicar à EMATER-MG, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;
- VIII – Firmar, como interveniente, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE;
- IX – Exigir do Estagiário as seguintes obrigações, que também devem constar no TCE:
- a) Cumprir a programação de atividades de estágio aprovada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;
- b) Respeitar e preservar as normas internas da EMATER-MG, guardando sigilo sobre informações de caráter privado nela obtidas, abstendo-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública da mesma, nos termos da lei;
- c) Comunicar à EMATER-MG e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais alterações nas atividades, plano de estágio ou outras que repercutam no objetivo do Estágio.
- d) Informar a EMATER-MG quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula ou transferência de instituição de ensino;
- e) Cumprir a jornada diária;
- f) Entregar toda a documentação legalmente exigível para a EMATER-MG, em especial o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, em até 15 (quinze) dias após o início do estágio. A não entrega dos documentos poderá acarretar a imediata rescisão do contrato de estágio.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco anos), a contar da data de sua assinatura, após não poderá ser prorrogado, mas deve ser feito um novo Convênio.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

5.1 – O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a EMATER-MG, sendo os efeitos remuneratórios pagos por força do que dispõe o inciso IX, do item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento, considerados tão-somente e para todos os fins de direito, como bolsa de complementação educacional, nos termos do Art. 12, da Lei nº 11.788/08.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.2 – O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra,

respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

7.1 – Consoante ao estabelecido pelo Comitê de Orçamento e Finanças (COFIN) e em observância ao disposto na Lei nº 12.079/1996 e na Lei nº 23.390/2019, a bolsa-estágio e o auxílio transporte serão calculados e reajustados conforme os valores da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg;

7.2 – A EMATER-MG se compromete a pagar ao estagiário, a título de bolsa-estágio, a importância mensal **R\$ 767,84 (setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** no caso de ensino superior e **R\$ 667,84 (seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** para ensino médio e médio técnico- profissionalizante;

7.3 – A concessão do auxílio transporte terá como base de cálculo mensal o número de dias de realização de estágio e o valor da passagem do transporte público local do município de lotação do estagiário.

7.4 – As presentes autorizações ficam condicionadas à observância da legislação vigente, dos limites orçamentários e financeiros estabelecidos, bem como das demais diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Orçamento e Finanças (COFIN).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – À conta da dotação orçamentária: **A** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 10 1.0, **B** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 74 1.0 e **C** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 60 1.0, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, através do seu portal [www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite\\_pagina\\_interna&id+19984](http://www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite_pagina_interna&id+19984).

9.2 – A Universidade Federal de Lavras (UFLA), entidade educacional de direito público, se compromete com a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União, em atendimento à imposição legal contida no artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

9.3 – Quando da publicação no portal da transparência da Emater-MG, os dados pessoais dos representantes legais das partes que celebram, assinam e supervisionam a execução deste convênio serão anonimizados e/ou ocultados, em respeito à privacidade dos titulares dos dados.

9.4 – Os termos deste Instrumento estão de acordo com o disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Eventuais controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF (Medida Provisória nº 2.180-35/2001; Ato Regimental AGU nº 05/2007; Portaria AGU nº 1.281/2007; Portaria AGU nº 1.099/2008; Portaria AGU nº 690/2009; Portaria PGF/AGU nº 201/2013; e, finalmente, o Decreto nº 10.608/2021).

10.2 – Por força do inciso artigo 109, inciso I, da CR/88 e artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, caso não sejam solucionados administrativamente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONVÊNIO

11.1 – Para coordenar, acompanhar e supervisionar a execução deste instrumento, a EMATER-MG designa desde já a servidora de seu quadro de pessoal: Marinalva Olívia Martins Soares, matrícula 10084-4 e CPF 592.778.156-04.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, conjuntamente com duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2022.

Cláudio Augusto Bortolini

Diretor Administrativo e Financeiro da Emater-MG

Christiane Maria Barcellos Magalhães da Rocha

Pró-Reitora de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

Testemunhas:

Marinalva Olívia Martins Soares

CPF: ██████████

Flávio Reis Ferreira e Silva

CPF: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Augusto Bortolini, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 07/10/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinalva Olivia Martins Soares, Coordenador(a) Técnico Estadual**, em 07/10/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO REIS FERREIRA E SILVA, Empregado(a) Público(a)**, em 07/10/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rony Antonio Ferreira, Representante Legal**, em 17/10/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **52955287** e o código CRC **B488DFA2**.

---

Referência: Processo nº 3040.01.0006075/2022-03

SEI nº 52955287